



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES - ES

PROTOCOLO Nº: 001/2021

Em: 04/01/2021

Responsável

Ivânia C. Tamborini

Matrícula: 033

Serente de Gestão de Documentos

Alfredo Chaves (ES), 04 de janeiro de 2021.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, busca autorização para contratação por tempo determinado de profissionais para os cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador), Profissional da Educação "C" – Secretário Escolar, Profissional da Educação "P".

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual dispõe: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

A proposição em tela, por sua vez, prevê contratações temporárias/emergenciais, justificada pela necessidade de funcionamento dos serviços essenciais de Educação, assim como o preenchimento das vagas remanescentes, provenientes de substituição.

Por derradeiro, a Lei Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, prevê a proibição de alguns atos que eventualmente acarretem aumento de despesa, até a data de 31 de dezembro de 2021. Entretanto, a contratação temporária de que trata



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal está dentre as exceções estabelecidas na norma, vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Os cargos dispostos no presente Projeto de Lei são essenciais para o efetivo funcionamento dos serviços da Secretaria de Educação, não podendo ser prejudicados caso a situação pandêmica melhore, haja vista que no decorrer do ano há, sistematicamente, a necessidade de contratações em razão de diversos eventos, tais como vacância dos cargos de profissionais efetivos por motivo de aposentadorias, exonerações, ou mesmo, para licenças legalmente autorizadas.

A título de fundamentação destaca-se a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que prevê medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelas instituições de ensino públicas e privadas, em todas as etapas e modalidades de ensino, no retorno às atividades educacionais presenciais, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bem como no inciso IX, do artigo 32, da Constituição Estadual, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, também embasam a autorização ora proposta.

Quanto à remuneração inicial disposta no anexo I desta Lei, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), justifica-se em razão da Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, dispondo sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021. *In verbis*:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Também considera-se como justificativa as previsões legais, inclusive, com entendimento do Supremo Tribunal Federal pacificado nas Súmulas Vinculantes n.º 15 e 16, dispondo que a remuneração do servidor público não pode ser inferior ao salário mínimo.

Destarte, não há de se falar em burla de concurso público, tendo em vista o comprometimento em realizar o concurso público, através do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, o qual encontra-se na fase da contratação da empresa, porém suspenso pela Notificação Recomendatória n.º 001/2020 do Ministério Público de Contas e a Lei Federal 173 de 27 de maio de 2020.

Assim, acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela, para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra, haja vista



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tratar-se de deliberação de matéria urgente, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Estas são as razões da presente proposição.

Antecipadamente agradecemos à atenção de Vossa Excelência e dignos pares.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHARLES GAIGHER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2021

EMENTA: Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado dos cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador), Profissional da Educação "C" – Secretário Escolar, Profissional da Educação "P", em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona de acordo com a Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal 109 de 16 de fevereiro de 2006 e suas alterações, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Único. As contratações previstas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º As atribuições e vencimentos iniciais dos cargos serão os mesmos constantes no anexo II da Lei 614, de 19 de julho de 2017 e no anexo I da Lei Ordinária Nº 343, de 26 de abril de 2011 e suas alterações.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da administração pública municipal;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 672, de 24 de janeiro de 2019 e a Lei nº 667, 18 de dezembro de 2018.

Alfredo Chaves (ES), 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2021

Denominação dos Cargos, Quantitativo e Vencimentos.

Denominação do Cargo	Quantitativo de vaga	Remuneração Inicial (R\$)
Assistente de Sala	30	R\$ 1.100,00
Profissional de Apoio (Cuidador)	15	R\$ 1.100,00

Alfredo Chaves (ES), 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2021

Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Profissional da Educação	Profissional da Educação "C" – Secretário Escolar	PC	08
	Profissional da Educação "P"	PP	06

Alfredo Chaves (ES), 04 de janeiro de 2021.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 001/2021, que “Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado dos cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador), Profissional da Educação “C” – Secretário Escolar, Profissional da Educação “P”, em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alfredo Chaves (ES), 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 001/2021, que “Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado dos cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador), Profissional da Educação “C” – Secretário Escolar, Profissional da Educação “P”, em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 703/2019, de 01 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021, estabelece metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual até 2021.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes
2019	4,25%	2,63%	1,0425%
2020	4,56 %	2,50%	1,0848%
2021	4,40%	2,47%	1,1283%

As projeções de inflação, Crescimento Real e Crescimento Nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 703, de 01 de novembro de 2019.

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária; os



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;

III - Cobrança da Dívida Ativa; e

IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal.

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 04 de janeiro de 2021.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL